

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CIMARIA ALEXANDRE RODRIGUES

A COGNIÇÃO IMEDIATA DA POLICIA MILITAR E O AUTO DE PRISÃO EM  
FLAGRANTE

JUAZEIRO DO NORTE –CE  
2024

CIMARIA ALEXANDRE RODRIGUES

A COGNIÇÃO IMEDIATA DA POLICIA MILITAR E O AUTO DE PRISÃO EM  
FLAGRANTE

Trabalho de conclusão de curso - artigo científico apresentado à coordenação do curso de graduação em Direito do centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de bacharel.

ORIENTADOR: Me. Luiz José Tenório Brito

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

CIMARIA ALEXANDRE RODRIGUES

A COGNIÇÃO IMEDIATA DA POLICIA MILITAR E O AUTO DE PRISÃO EM  
FLAGRANTE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
trabalho de conclusão de curso de Cimaria Alexandre  
Rodrigues

Data da apresentação 06/12/2024

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADOR: Me. Luiz José Tenório Brito

MEMBRO: Me. Italo Roberto Tavares/ UNILEÃO

MEMBRO: Me. André Jorge Rocha Almeida /UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

## A COGNIÇÃO IMEDIATA DA POLÍCIA MILITAR E O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Cimaria Alexandre Rodrigues<sup>1</sup>  
Luiz José Tenório de Brito<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo aborda a elaboração do Auto de Prisão em Flagrante (APF) pela Polícia Militar em casos de crimes comuns, destacando suas implicações no sistema policial brasileiro. A pesquisa explora o arcabouço jurídico que sustenta a atuação da Polícia Militar nesse contexto, analisando a compatibilidade com os preceitos constitucionais e processuais penais. São examinados os desafios operacionais, como a falta de padronização e capacitação específica, e os possíveis impactos dessa prática na eficiência do sistema de segurança pública e na garantia dos direitos fundamentais. O estudo também discute os conflitos institucionais entre as forças policiais e o Ministério Público, ressaltando a necessidade de maior integração e diálogo interinstitucional. Conclui-se que, embora a atuação da Polícia Militar na formalização do APF tenha potencial para contribuir na repressão imediata ao crime, é indispensável aperfeiçoar os procedimentos e fortalecer a cooperação entre os órgãos envolvidos para assegurar a legalidade e a eficácia da persecução penal.

**Palavras Chave:** Auto de Prisão em Flagrante; Polícia Militar; Crimes Comuns; Sistema policial brasileiro

### 1 INTRODUÇÃO

Inquestionavelmente, a segurança pública figura como uma das principais preocupações dos brasileiros nas últimas décadas. Observa-se uma alarmante taxa de homicídios e um aumento contínuo da ocorrência de crimes violentos, o que gera um sentimento generalizado de insegurança na população, seja em suas residências, locais de trabalho, espaços públicos, estabelecimentos comerciais ou nas ruas.

O sistema policial enfrenta desafios significativos que comprometem sua capacidade de atender adequadamente às demandas da sociedade. Encontra-se sobrecarregado, burocratizado e muitas vezes não consegue fornecer respostas rápidas e eficientes às necessidades urgentes da população, que se sente desamparada pelo poder público.

A adoção desse procedimento poderia agilizar os trâmites legais e proporcionar uma resposta mais imediata às ocorrências criminais, contribuindo para reforçar a sensação de

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão

<sup>2</sup> Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão

proteção e tranquilidade na comunidade. A presença ostensiva da Polícia Militar nas ruas, aliada à capacidade de agir prontamente diante de situações de flagrante delito, pode contribuir significativamente para dissuadir a prática de crimes e aumentar a percepção de segurança entre os cidadãos

A implementação da lavratura do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar nos crimes comuns representa uma medida que merece ser considerada e avaliada pelas autoridades competentes, visando aprimorar a eficácia das ações de segurança pública e promover uma maior tranquilidade e bem-estar para a população em geral

Com isso o objetivo geral é analisar sobre o ato em prisão em flagrante pela polícia militar em casos de crimes comuns e suas implicações no sistema policial brasileiro e os objetivos específicos foi descrever sobre o sistema policial brasileiro, seu desenvolvimento histórico, seus elementos e sobre as atividades de polícia vivente no país. Discutir a prisão em flagrante, suas características e os procedimentos relacionados a ela. Abordar quem são as autoridades competentes para realizar, bem como a autoridade a quem a pessoa presa em flagrante deve ser apresentada.

Em um sistema de justiça criminal que preconiza a divisão de funções entre as instituições policiais, com a Polícia Civil sendo responsável pela investigação e a Polícia Militar pelo policiamento ostensivo, a atribuição da lavratura do auto de prisão em flagrante à Polícia Militar pode gerar conflitos de competência e dificuldades na condução dos processos criminais.

Ademais, a forma como a Polícia Militar pode conduzir a elaboração do auto de prisão em flagrante, bem como as práticas adotadas durante esse procedimento, podem ter impactos significativos na eficácia da investigação criminal, na garantia dos direitos individuais dos suspeitos e na legitimidade das ações policiais perante a sociedade.

Diante desse contexto, é imprescindível realizar estudos e pesquisas que investiguem as implicações da elaboração do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar nos casos de crimes comuns, analisando sua legalidade, seus efeitos práticos e suas repercussões no sistema policial brasileiro como um todo. A partir dessas análises, será possível identificar eventuais problemas e propor soluções para aprimorar os procedimentos policiais e garantir uma atuação mais eficiente e em conformidade com os princípios do Estado de Direito.

Portanto, esta pesquisa justifica-se pela relevância do tema e pela necessidade de aprofundar o debate sobre a atribuição da Polícia Militar na elaboração do auto de prisão em flagrante em casos de crimes comuns, contribuindo para o fortalecimento das instituições policiais e para o aprimoramento do sistema de justiça criminal brasileiro.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 METODOLOGIA**

Elaborou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais que sejam pertinentes ao assunto.

Os critérios adotados para seleção dos materiais bibliográficos tomarão como base a abordagem sobre o tema e dispositivos legais a ela relacionados. Sobre tal método é possível perceber que:

A pesquisa bibliográfica exige que sejam criadas diferentes estruturas de busca. Essas estruturas definem regras para a pesquisa dos artigos através de uma metalinguagem. A metalinguagem irá permitir que os mecanismos de busca interpretem de forma efetiva o desejo do pesquisador. No entanto, elas podem variar significativamente em função dos motores de busca utilizados, pois cada um possui características próprias e interpreta as estruturas de diferentes modos (Treinta, 2011, p. 25)

Diante das questões colocadas anteriormente, a preocupação central para o encaminhamento deste estudo será de realizar uma pesquisa qualitativa e descritiva. Em termos de pesquisa qualitativa, é preciso igualmente qualidade formal que expresse a competência técnica de manejar conhecimento.

Para a operacionalização do processo investigativo, utilizar-se-á pesquisa bibliográfica (revisão de textos e fichamentos) e observação de campo através de análises observações, evidenciando as principais características do instituto da adoção e as circunstâncias evidentes e contrárias para analisarmos as possíveis constatações que nos levem ao alcance do objeto estabelecido nesse estudo.

### **2.2 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **2.2.1 Atribuições da Polícia Militar, Art. 144 da Constituição Federal**

A Polícia Militar (PM) é uma instituição fundamental para a preservação da ordem pública e segurança dos cidadãos, desempenhando um papel vital na sociedade brasileira.

Suas atribuições e competências são estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal, delineando suas responsabilidades e funções dentro do sistema de segurança pública do país.

A principal atribuição da Polícia Militar, conforme disposto na Constituição, é a preservação da ordem pública, da segurança dos cidadãos e do patrimônio. Isso envolve a prevenção e repressão de infrações penais, a manutenção da paz social e o apoio em situações de calamidade pública.

Além disso, a Polícia Militar exerce a polícia ostensiva e a preservação da ordem, atuando de forma visível e proativa na prevenção de crimes e na garantia da tranquilidade pública. Suas ações incluem o patrulhamento ostensivo, abordagens preventivas, intervenções em situações de emergência, entre outras atividades que visam a proteção da comunidade.

Outra importante competência da Polícia Militar é o policiamento de trânsito, que visa garantir a segurança viária e a fluidez do tráfego, contribuindo para a redução de acidentes e o controle do transporte nas vias públicas.

Além disso, a Polícia Militar também desempenha um papel crucial na segurança em eventos de grande porte, como manifestações públicas, eventos esportivos e celebrações, garantindo a ordem e a integridade dos participantes e expectadores.

É importante ressaltar que a atuação da Polícia Militar deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e o cumprimento das leis vigentes.

Em suma, as atribuições e competências da Polícia Militar, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal, são essenciais para a manutenção da segurança e ordem pública no Brasil, desempenhando um papel fundamental na proteção da sociedade e na promoção do bem-estar coletivo.

O artigo 144 da Constituição Federal do Brasil de 1988 define a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Nesse contexto, a Polícia Militar (PM) é uma das instituições mencionadas com atribuições específicas voltadas para a preservação da ordem pública e a segurança das pessoas e do patrimônio. Conforme o §5º do artigo, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

As atribuições da Polícia Militar estão, portanto, ligadas à manutenção da ordem pública por meio do policiamento ostensivo. Segundo Raffaelli (2020), "a Polícia Militar age preventivamente para evitar que crimes e desordens ocorram, sendo sua presença física nas ruas um fator inibidor". Além disso, a PM atua também em situações de crise, como manifestações violentas, e em operações que envolvem a segurança pública em eventos de grande porte, sempre com o intuito de manter a paz social.

Outro ponto importante sobre a função da Polícia Militar é a colaboração com outras esferas do sistema de segurança pública. Mendonça (2021) afirma que a PM, além de suas funções ostensivas, frequentemente atua em conjunto com as polícias civis em operações conjuntas, especialmente em situações de flagrante delito, o que se justifica pela sua presença imediata nas ruas. Essa colaboração é essencial para o funcionamento do ciclo de repressão criminal e investigação, uma vez que as polícias militares têm competência exclusiva sobre a execução do policiamento preventivo.

Ainda que as funções da Polícia Militar sejam claramente definidas pela Constituição, as constantes demandas sociais e o aumento da criminalidade têm levado ao debate sobre a ampliação ou ajuste de suas atribuições. Diniz (2019) ressalta que “a polícia ostensiva se torna cada vez mais desafiada pela complexidade social, exigindo aprimoramento constante no treinamento e na qualificação de seus agentes”. Essa complexidade faz com que a PM precise não apenas atuar de forma repressiva, mas também se envolver em programas de policiamento comunitário e de aproximação com a sociedade.

Dessa forma, as atribuições da Polícia Militar estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal envolvem a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo, com o desafio de equilibrar suas ações preventivas e repressivas. A PM desempenha um papel fundamental na estrutura de segurança pública do Brasil, colaborando com outras forças e adaptando-se às novas realidades da segurança no país.

### **2.2.2 A Polícia Militar nos Dias Atuais**

No cenário contemporâneo, os policiais militares desempenham um papel crucial na manutenção da ordem e segurança da sociedade. Em meio a um contexto desafiador, marcado por diversas demandas e complexidades, esses profissionais enfrentam uma série de desafios e expectativas.

Em muitas partes do mundo, os policiais militares são os primeiros respondentes em situações de emergência e crises. Sua presença é vital para garantir a proteção dos cidadãos e a aplicação da lei. Eles são treinados para lidar com uma ampla gama de situações, desde o combate ao crime organizado até o gerenciamento de grandes eventos públicos.

No entanto, o trabalho dos policiais militares não se limita apenas à repressão do crime. Eles também desempenham um papel importante na prevenção e resolução de conflitos, muitas vezes atuando como mediadores em situações de tensão. Além disso, estão cada vez mais envolvidos em iniciativas comunitárias, buscando construir relações positivas

com os moradores e promover a confiança na instituição policial.

Apesar dos esforços desses profissionais, é importante reconhecer que enfrentam diversos desafios em seu cotidiano. A exposição constante a situações de risco, o stresse emocional e as longas jornadas de trabalho são apenas algumas das questões que podem impactar sua saúde física e mental.

Além disso, a polícia militar muitas vezes enfrenta críticas da sociedade civil, que questiona sua conduta e eficácia. É essencial que haja um diálogo aberto e construtivo entre a comunidade e as forças policiais, visando aprimorar as práticas e promover uma cultura de transparência e prestação de contas.

Em suma, os policiais militares desempenham um papel fundamental na manutenção da segurança pública nos dias atuais. Suas contribuições são inestimáveis e merecem reconhecimento e apoio por parte de toda a sociedade.

Os policiais militares desempenham um papel essencial na manutenção da ordem pública e na segurança da sociedade. No entanto, nos dias atuais, sua atuação está cada vez mais no centro de debates, que envolvem tanto questões operacionais quanto os desafios enfrentados no cumprimento de suas funções. Autores como Soares (2000) e Silva (2011) destacam a importância de se repensar o papel da polícia militar, especialmente no contexto de um Estado democrático de direito.

Segundo Luiz Eduardo Soares, um dos mais influentes estudiosos da segurança pública no Brasil, a militarização da polícia tem raízes históricas que remontam à ditadura militar. Ele defende que o caráter militarizado da polícia pode gerar conflitos entre a lógica do combate ao "inimigo interno" e a proteção dos direitos dos cidadãos, o que contribui para um aumento de tensões entre policiais e a população civil (Soares, 2000). Em sua análise, Soares sugere a necessidade de reformas profundas que visem aproximar as polícias da sociedade, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Outro autor relevante nesse debate, Silva (2011), analisa as condições de trabalho dos policiais militares e suas implicações na saúde mental desses profissionais. Ele destaca que o stresse cotidiano, a violência, e as pressões tanto internas quanto externas têm um impacto significativo no bem-estar dos policiais, muitas vezes levando a casos de depressão, abuso de substâncias e até suicídio (Silva, 2011). Para ele, além das reformas institucionais, é necessário um suporte psicológico e social mais robusto para os agentes, garantindo melhores condições de trabalho.

Além disso, o aumento da violência urbana e a complexidade das demandas sociais impõem novos desafios para os policiais militares. Um estudo de Muniz (2019) aponta que a

formação policial, embora ainda baseada em princípios militares, tem começado a se adaptar, incorporando temas como mediação de conflitos e aproximação com a comunidade. Para Muniz, essas mudanças são essenciais para modernizar a atuação policial, tornando-a mais compatível com as necessidades da sociedade contemporânea, que exige uma polícia menos repressiva e mais comprometida com a promoção da paz (Muniz, 2019).

Nesse cenário, a questão da segurança pública não pode ser tratada de forma isolada, e o papel do policial militar deve ser repensado em termos de prevenção e integração com a sociedade. Como sugerem Soares, Silva e Muniz, há uma necessidade premente de reformas estruturais que visem não só a formação e o treinamento desses profissionais, mas também um maior cuidado com suas condições de trabalho e saúde mental.

### **2.2.3 Polícia de Ciclo Completo**

Para uma compreensão mais clara do ciclo integral de polícia, é crucial entender inicialmente como o ciclo incompleto de polícia se desenvolveu no país. Em relação às origens desse modelo de operação policial e sua divisão em forças separadas, Câmara (2016, p. 30) destaca:

Para fundamentar a afirmação acima mencionada, trago à luz um evento de significância, porém subestimado e pouco divulgado, que ocorreu em 1967. Esse evento teve repercussões que ainda ecoam no atual cenário de insegurança pública no Brasil. Estou me referindo à promulgação do Decreto-Lei 317 em 30 de maio de 1967, posteriormente reformulado pelo DL 667/69. Este decreto, promulgado durante o período do regime militar, foi concebido para atender às necessidades repressivas da época. Ele dissolveu a estrutura militarizada da polícia daquele tempo e atribuiu às Polícias Militares a responsabilidade pelo policiamento ostensivo urbano. Essa medida, ao quebrar o ciclo integral da atividade policial, enfraqueceu os esforços de prevenção e repressão ao crime.

Observa-se, portanto, que o autor analisa a militarização e a segregação das atividades policiais como uma resposta ao ambiente repressivo em 1967, onde o objetivo era afirmar o controle do Estado sobre os cidadãos que desafiassem ou se opusessem ao seu poder. Essa abordagem perdurou ao longo do tempo, mesmo com mudanças significativas nas estruturas governamentais e políticas, evidenciando a necessidade de reexaminar esse modelo e adaptá-lo às demandas do presente (Câmara, 2016, p. 30).

O modelo de polícia atualmente adotada no Brasil, funciona da seguinte forma:

De forma irregular e ocasional, são designadas às diferentes agências policiais responsabilidades relacionadas com as duas formas básicas de atuação policial: preventiva e repressiva. As responsabilidades de natureza preventiva são predominantemente desempenhadas através do patrulhamento uniformizado, visando não só a prevenção e controle do crime, mas também a manutenção da

ordem pública em sentido amplo. Por outro lado, as responsabilidades de natureza repressiva são realizadas por meio de atividades restauradoras e investigativas, focando essencialmente no fenômeno criminal conforme definido pela legislação penal ordinária (Lopes, Russo, 2020, p. 2).

Entende-se, nesse contexto, que a interrupção do ciclo policial é uma consequência da distribuição de tarefas entre as distintas instituições policiais do país. Parte das atividades fica sob responsabilidade das Forças Armadas, enquanto outras são conduzidas pela polícia civil, resultando em uma quebra na continuidade das operações.

Por outro lado, o conceito de polícia de ciclo completo engloba todas as atribuições de polícia administrativa e judiciária, visando garantir os objetivos de segurança pública. Em áreas urbanas onde a criminalidade está em ascensão, com aumentos contínuos nos índices de homicídios, como é comum em várias cidades brasileiras, é difícil imaginar que as demandas por qualidade de vida possam ser atendidas, tornando a cidade atraente para o turismo e investimentos estrangeiros (Santos Júnior, 2011, p. 4).

Diferentemente do modelo fragmentado, o ciclo completo abarca todas as fases de uma situação policial, desde o início até a sua conclusão, que pode incluir prisão, investigação, entre outros procedimentos. Optar por um modelo completo significa evitar a fragmentação das atividades, evitando a transferência de responsabilidades para outras instituições policiais.

Azevedo (2016, p. 9-10) destaca a necessidade de promover discussões acerca de conceitos e estratégias para modernizar as instituições policiais no Brasil. Isso se deve ao fato de que o tema abrange questões fundamentais da segurança pública, como a relação com os cidadãos, o uso da força e a eficácia das investigações. Esses aspectos não podem ser negligenciados, pois exigem mudanças para melhorar o cenário nacional.

Uma proposta frequentemente mencionada como solução é a adoção do ciclo completo de polícia. Essa abordagem visa criar uma estrutura policial capaz de realizar todas as etapas dos processos, desde a prisão até a investigação, sem fragmentações desnecessárias. Dessa forma, busca-se evitar lacunas que comprometam a eficácia das ações policiais, como as observadas atualmente.

Uma abordagem de policiamento integral engloba tanto o policiamento ostensivo quanto atividades investigativas e o compartilhamento de informações com o Ministério Público, quando necessário. Nesse modelo, não há fragmentação das responsabilidades, evitando que diferentes agências lidem com partes isoladas do processo. Como delineado por Alexandre (2020), o Ciclo Completo de Polícia pode ser aplicado em uma das três esferas de competência: penal, territorial ou concorrencial. Cada uma dessas competências pode contar

com uma força policial específica, capacitada para lidar com suas demandas, permitindo que as agências existentes conduzam integralmente os procedimentos dentro de sua área de atuação.

A implementação do ciclo completo, conforme proposto em alguns projetos, poderia levar à unificação das forças policiais no país. Com a eliminação da fragmentação das atividades, as diferentes instituições policiais poderiam ser unificadas e adaptadas a esse novo paradigma de policiamento, com responsabilidades abrangentes voltadas para a segurança pública. Isso beneficiaria os cidadãos e a nação como um todo, conforme observado por Barreto Júnior (2016). Em vez de focar apenas na repressão como meio de controle da criminalidade, é necessária uma análise holística da segurança pública, identificando suas deficiências e buscando soluções abrangentes que possam efetivamente melhorar o cenário e garantir a segurança e a satisfação dos cidadãos.

No entanto, Lopes e Souza (2020) ressaltam que a adoção desse modelo seria desafiadora no Brasil, exigindo medidas de mudança significativas e, muitas vezes, radicais. A implementação dessas mudanças demandaria tempo e uma preparação adequada de várias áreas da segurança pública para que se tornassem viáveis no futuro.

Por outro lado, de acordo com Silva Júnior (2015, p. 3), a definição desse ciclo não foi devidamente explorada e formalizada para abranger todas as áreas, seja no contexto acadêmico das ciências jurídicas ou na esfera social. Ele argumenta que isso decorre da ineficácia do atual modelo de segurança pública, levando os pesquisadores a direcionarem sua análise para o sistema em si, em vez de se concentrarem exclusivamente nos modelos e ideologias das agências policiais.

Da mesma forma que a desmilitarização é objeto de diferentes perspectivas, tanto favoráveis quanto desfavoráveis, a unificação também suscita debates variados. Portanto, é relevante examinar as opiniões dos próprios policiais que trabalham no campo.

Segundo Oliveira (2019, p. 28), o conceito da modalidade avaliada nessa proposta consiste na integração das atividades de prevenção e investigação criminal em uma única força policial. Esse modelo tem demonstrado eficácia em países como Canadá, França, Portugal, entre outros, nos quais não há uma divisão clara de responsabilidades entre as polícias, embora elas atuem de maneiras distintas, com policiais uniformizados focados na prevenção e policiais à paisana concentrados na repressão.

É fundamental não apenas ter uma polícia eficiente em suas atividades, mas também garantir a eficiência de todos os órgãos e ações no âmbito da segurança pública. Quando há divisões que fragmentam as forças policiais, cada uma pode desempenhar suas atribuições

com qualidade e eficiência individualmente. No entanto, quando é necessário transferir responsabilidades para outra instância, podem surgir falhas que comprometem os resultados finais esperados (Ribeiro, 2016, p. 37-38).

A polícia de ciclo completo é um modelo de organização policial em que a mesma corporação é responsável por todas as etapas do processo policial, desde a prevenção até a investigação e a resolução de crimes. Esse modelo é discutido amplamente na literatura sobre segurança pública, apresentando vantagens e desvantagens em relação a outros sistemas de policiamento.

De acordo com o autor Fernando G. G. da Costa (2012), essa modalidade de polícia permite uma melhor integração das atividades de policiamento, uma vez que os mesmos agentes são responsáveis por acompanhar o processo criminal desde a ocorrência do delito até a elucidação do caso. Isso pode resultar em maior eficiência na resposta policial, além de favorecer a construção de vínculos de confiança com a comunidade.

Por outro lado, Luiz Eduardo Soares (2009) destaca que a implementação da polícia de ciclo completo deve ser feita com cautela, uma vez que a falta de estrutura e recursos pode comprometer a eficácia do modelo. A formação dos policiais e o investimento em infraestrutura são aspectos essenciais para garantir que essa abordagem atinja seus objetivos de forma satisfatória. Soares enfatiza que, sem um adequado suporte institucional, a polícia pode não conseguir realizar todas as funções atribuídas a ela, resultando em sobrecarga de trabalho e diminuição da qualidade no atendimento às demandas da sociedade.

Ana Paula V. N. de Almeida (2018) aponta ainda que a polícia de ciclo completo pode contribuir para a desmilitarização das forças de segurança, ao promover uma visão mais comunitária e voltada para a prevenção do crime. Essa abordagem tem o potencial de transformar a imagem da polícia, passando de uma instituição muitas vezes vista com desconfiança para uma organização mais próxima da população, o que pode levar a uma maior colaboração da comunidade nas ações de segurança.

Entretanto, a transição para um modelo de polícia de ciclo completo requer uma análise cuidadosa do contexto local e das necessidades específicas da população. Rafael Alcadipani (2016) argumenta que a implementação desse modelo deve ser acompanhada de uma avaliação contínua de seu impacto na segurança pública, assim como da satisfação da comunidade em relação aos serviços prestados pela polícia.

Em suma, a polícia de ciclo completo apresenta-se como uma alternativa promissora para a segurança pública no Brasil, mas sua eficácia depende de uma série de fatores, incluindo a formação dos policiais, a estruturação adequada das instituições e a construção de

uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade.

## 2.2.4 Projeto de Lei do Ciclo Único

Atualmente, diversas iniciativas estão em discussão no Congresso Nacional com o objetivo de reformular a estrutura policial, buscando reorganizar as instituições e suas funções, visando aprimorar os níveis de eficácia da segurança pública.

Um dos assuntos em destaque, amplamente discutido tanto nos círculos legislativos quanto na mídia nacional e por diversos setores da sociedade civil, é a questão da unificação das corporações policiais civis e militares no Brasil. Nos últimos anos, várias Propostas de Emenda à Constituição (PECs) têm sido debatidas no Congresso Nacional, visando a integração aprimorada entre as duas esferas, a otimização, economia e eficiência das atividades de suporte administrativo, e até mesmo a fusão das entidades policiais. Alguns exemplos dessas propostas incluem as PECs: 430/2009, 432/2009, 102/2011, 51/2013, 431/2014, 423/2014 e a PEC 127/2015 (PMDF, 2021, p. 23).

A mudança do ciclo policial no Brasil, de fragmentado para completo, está condicionada à modificação do texto constitucional, que estabelece as atribuições das polícias. Atualmente, diversas Propostas de Emenda à Constituição (PECs) relevantes estão em tramitação no país, destacando-se a PEC 102/2011, PEC 51/2013 e a PEC 423/2014.

A PEC 102/2011 propõe que a polícia unificada seja a única responsável pelas investigações necessárias nos inquéritos. Isso levanta questões sobre os poderes de investigação do Ministério Público, que muitas vezes precisa conduzir investigações para resolver questões específicas que chegam à sua apreciação.

Ambrósio (2017, p. 133), em relação à PEC 102/2011, explica que tal medida permitiria aos estados brasileiros desmilitarizar a polícia, unindo as diferentes instituições em uma única entidade com atuação completa. No entanto, a proposta não detalha como essa reforma seria implementada, deixando essa decisão a critério dos estados, de acordo com sua interpretação, necessidade e conveniência.

Portanto, é evidente que a PEC 102/2011 deixa lacunas em relação ao processo de unificação, incluindo o planejamento necessário, o cronograma, as medidas a serem adotadas, entre outras definições fundamentais para o sucesso da unificação.

Quanto à PEC 51/2013, ela propõe a inclusão dos artigos 144-A e 144-B ao artigo 144 da Constituição. O ciclo completo de polícia é definido no artigo 144-A, conforme detalhado a seguir:

Artigo 144-A. A prestação da segurança pública nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios será realizada por meio de polícias e corpos de bombeiros. Parágrafo 1º: Cada órgão policial deve ser estruturado de forma a realizar todas as etapas do ciclo completo, assumindo simultaneamente as responsabilidades nas áreas

ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal (fonte: BRASIL, Proposta de Emenda Constitucional 51/2013, ano de 2021).

Segundo Munhoz (2018, p. 51), há argumentos significativos contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 51/2013. Um deles é a preocupação com a possível falta de controle decorrente da desmilitarização da polícia, o que poderia resultar em uma desordem pública ainda maior do que a atual. Além disso, a rigidez do Código Penal Militar, que é severo em relação a condutas consideradas inaceitáveis e passíveis de punição na esfera militar, poderia levar a abusos graves por parte da força policial, violando os direitos humanos dos cidadãos.

Outro ponto levantado é que a PEC, ao propor a unificação das polícias civil e militar, não leva em conta diferenças práticas entre ambas, o que poderia dificultar a obtenção dos resultados esperados. A questão central é como integrar cargos tão distintos em uma mesma instituição sem prejudicar a progressão na carreira já conquistada pelos policiais dentro de suas respectivas corporações (Munhoz, 2018, p. 51).

Por outro lado, Gama (2019, p. 1) argumenta que diversos países conseguem harmonizar diferentes forças policiais, cada uma com suas atribuições específicas, mas atuando em um ciclo completo dentro de sua área de competência, o que evita fragmentações que podem prejudicar as investigações.

Entretanto, há opiniões favoráveis à PEC 51, considerada a proposta mais abrangente até o momento. Essas visões destacam que a proposta mantém o devido respeito à autonomia dos estados, enquanto estabelece um modelo de polícia civil de ciclo completo, atribuindo a uma única instituição as funções de policiamento ostensivo e investigativo. Com isso, o caráter militar da polícia seria eliminado, criando uma carreira unificada que promove a equidade entre os profissionais das duas forças (Ambrósio, 2017, p. 133).

De acordo com Oliveira (2019, p. 219), alguns autores destacam a PEC 51 como a proposta mais sensata entre aquelas apresentadas, pois ela distribui a responsabilidade pela segurança pública entre os diversos níveis de governo, incentivando inclusive uma participação mais ativa dos municípios nesse âmbito. A análise dos dados revela que há aspectos tanto positivos quanto negativos nessa PEC. No entanto, em comparação com as demais propostas, ela pode ser considerada a mais abrangente e bem fundamentada quanto aos procedimentos necessários para sua completa e eficaz implementação.

Quanto à PEC 431/2014, desde seu primeiro artigo, estabelece:

Artigo 1º: Esta emenda constitucional modifica cláusulas da Constituição Federal

para estabelecer a implementação de uma força policial unificada, com competência para realizar todas as etapas do ciclo de policiamento, dentro de um novo paradigma de segurança pública.

O objetivo central é unificar as forças policiais, buscando a implementação do ciclo completo como uma realidade, em contraposição ao atual cenário fragmentado no qual há possibilidade de perda de etapas, resultando em prejuízos para a segurança pública (Gama, 2019, p. 1).

O propósito é substituir as instituições policiais existentes por uma nova força policial integralmente reformulada. Em vez de simplesmente redistribuir as responsabilidades das polícias existentes ou fundi-las, o foco está na criação de uma nova entidade policial, com uma estrutura e organização renovadas e com características específicas concebidas para otimizar sua eficácia na garantia da segurança pública (Alexandre, 2020, p. 12).

A proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 431/2014, atualmente em discussão no legislativo, visa a integração das funções desempenhadas pela polícia militar e civil, sem, no entanto, fundi-las em uma única entidade. Isso implicaria na implementação do que é conhecido como Ciclo Completo de Polícia no Brasil, uma abordagem destinada a ampliar as competências dos órgãos de Segurança Pública conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Em outras palavras, o ciclo completo implica na coordenação das atividades policiais, tanto por parte da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, mas não implica na fusão das duas entidades policiais.

Possivelmente o aspecto mais crucial da mencionada PEC é o seu enfoque na não unificação das polícias civil e militar. Em vez disso, propõe a criação de uma nova força policial com responsabilidades, estrutura e abordagem distintas. Em vez de buscar a unificação das forças policiais, é importante considerar a importância de manter agências policiais com esferas de atuação distintas, porém, cada uma completando seu próprio ciclo de atividades sem a necessidade de transferência para outras agências (Alexandre, 2020, p. 46).

Ribeiro (2016, p. 35-36) observa que, inicialmente, as propostas de transição para um modelo de policiamento de ciclo completo enfrentaram oposição significativa. No entanto, ao longo dos anos, tornou-se evidente que o ciclo completo é benéfico para alcançar organização, eficiência e economia de tempo, resultando em processos que verdadeiramente contribuem para a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos.

Todas as PECs demonstram um esforço para estabelecer um modelo de policiamento de ciclo completo, buscando superar a fragmentação de atribuições que atualmente existe no país. Contudo, enquanto algumas promovem a ideia de unificar as forças policiais, outras ressaltam a necessidade de uma renovação e reorganização abrangentes, propondo a criação de uma nova força policial com uma abordagem substancialmente diferente da atual.

A implementação do Ciclo Único é fundamentada em diversos princípios que visam a modernização da administração pública. Segundo Silva (2021), essa proposta se alinha às tendências internacionais de administração pública, que preconizam a meritocracia e a valorização do servidor. O autor argumenta que a unificação dos processos pode reduzir a burocracia e otimizar a alocação de recursos, facilitando a gestão e aumentando a eficiência no atendimento ao público.

Outro autor relevante na discussão do Ciclo Único é Almeida (2022), que destaca a importância da transparência e da responsabilidade na gestão de pessoas. Para Almeida, a unificação dos processos pode fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas, ao permitir um acompanhamento mais efetivo das políticas de gestão de recursos humanos. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a corrupção e a falta de accountability são frequentemente apontadas como entraves à eficiência da administração pública.

Além disso, o Ciclo Único também busca garantir a equidade nas relações de trabalho, promovendo igualdade de oportunidades para todos os servidores. Conforme argumenta Oliveira (2023), a criação de um marco legal único para a gestão de pessoas no setor público pode contribuir para a construção de uma cultura organizacional mais inclusiva, onde a diversidade e a inclusão são priorizadas. Oliveira ressalta que a implementação desse projeto deve ser acompanhada de treinamentos e capacitações para que todos os envolvidos compreendam as novas diretrizes e as apliquem de forma eficaz.

Portanto, o Projeto de Lei do Ciclo Único representa um passo importante na modernização da gestão de pessoas no setor público brasileiro. Ao integrar e unificar processos, ele não só busca aumentar a eficiência e a transparência, mas também garantir a equidade nas relações de trabalho, refletindo um compromisso com a melhoria contínua da administração pública.

## 2.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 2.3.1 O Sistema atual do APF

O Auto de Prisão em Flagrante (APF) é um instrumento jurídico utilizado para registrar prisões em situações onde o crime está em curso, acabou de ocorrer ou o suspeito é encontrado com indícios de participação. No Brasil, o APF segue as diretrizes estabelecidas pelo Código de Processo Penal (CPP), principalmente nos artigos 301 a 310, que orientam sobre as condições para a realização da prisão em flagrante, seus requisitos e as fases

processuais subsequentes (Brasil, 1941).

Quando alguém é detido em flagrante, a autoridade policial deve lavrar o APF, documento que registra o fato e todos os elementos preliminares sobre o ocorrido. O detido é apresentado à autoridade competente, onde são colhidos os depoimentos e demais provas iniciais. A autoridade policial encaminha o APF para a análise do Ministério Público e do juiz competente, que decidirão sobre a necessidade de conversão em prisão preventiva ou a aplicação de medidas cautelares diversas (Nucci, 2022).

Em respeito aos direitos fundamentais, a pessoa detida em flagrante deve ser apresentada ao juiz em uma audiência de custódia no prazo de 24 horas, conforme previsto no Pacto de San José da Costa Rica e adotado no Brasil desde 2015. A audiência de custódia tem como objetivo avaliar a legalidade da prisão, as condições do detido e verificar possíveis abusos ou violações de direitos (Bottini, 2020). Segundo a Resolução n.º 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o procedimento busca garantir a dignidade da pessoa e prevenir prisões arbitrárias.

O APF, embora essencial para a segurança pública e a manutenção da ordem, gera debates. Críticos apontam para os riscos de prisão prolongada de indivíduos que poderiam ser liberados mediante outras medidas cautelares, uma vez que a decisão de converter o flagrante em prisão preventiva pode ocorrer sem uma análise detalhada do mérito (Azevedo, 2021). A reforma do CPP e a efetivação de mecanismos mais rígido.

### **2.3.2 A Sistemática da APF referente ao Ciclo Único**

A sistemática do Auto de Prisão em Flagrante (APF) no contexto do ciclo único está relacionada à atuação integral dos agentes de segurança pública, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, na condução de todas as etapas de um atendimento de ocorrência. O ciclo único, também conhecido como "policiamento de ciclo completo", busca a otimização do trabalho policial, em que os agentes que atuam no primeiro atendimento da ocorrência — geralmente policiais militares — conduzam todos os procedimentos necessários para a formalização do APF, incluindo a coleta de depoimentos e a documentação da prisão, evitando a transferência obrigatória para a Polícia Civil.

Essa proposta tem como objetivo reduzir o tempo de resposta e aumentar a eficiência na formalização do APF, garantindo que as etapas de investigação preliminar e encaminhamento sejam realizadas de forma contínua e ágil pelo mesmo grupo de agentes. Um dos principais argumentos a favor do ciclo único é o aumento da eficiência na administração

da segurança pública, além de uma significativa redução na burocracia do processo de prisão em flagrante (Cunha, 2020).

A adoção do ciclo único no Brasil é discutida como uma forma de descentralizar e modernizar a abordagem da segurança pública, permitindo que a Polícia Militar possa realizar o APF sem necessariamente transferir a responsabilidade à Polícia Civil. Este modelo já é aplicado em alguns países, como nos Estados Unidos e no Reino Unido, onde os policiais possuem autonomia para formalizar a prisão e prosseguir com a investigação inicial. No entanto, no Brasil, essa proposta encontra obstáculos, devido à estrutura das corporações policiais, onde as funções de policiamento ostensivo e investigação são divididas (Oliveira, 2021).

Dessa forma, a implementação do ciclo único no Brasil requer uma adaptação institucional e normativa para assegurar que o processo do APF seja eficiente e respeite os direitos do preso. O debate envolve questões sobre treinamento adequado, garantias processuais e infraestrutura, considerando as particularidades do sistema de segurança brasileiro (Santos; Medeiros, 2022).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como objetivo demonstrar as atribuições da Polícia Militar conforme estabelecido na Constituição, especificamente no artigo 144. O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 define a Polícia Militar como uma instituição responsável pela manutenção da ordem pública e pela segurança social, atuando dentro dos limites do Estado e do município. Ela está vinculada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, sendo estruturada de forma a prevenir crimes e proteger a sociedade. Além disso, a Polícia Militar deve atuar, também, no apoio a outras esferas da segurança pública, como a Polícia Civil e a Polícia Federal, sempre em conformidade com os direitos humanos.

No cenário contemporâneo, a Polícia Militar desempenha um papel crucial na manutenção da ordem pública e da segurança da sociedade. Sua atuação, frequentemente em locais de alta criminalidade, busca garantir a tranquilidade e a proteção dos cidadãos. No entanto, essa função também envolve desafios, como o enfrentamento de crises de segurança e a necessidade de equilibrar o uso da força com o respeito aos direitos fundamentais.

O objetivo geral foi demonstrar quanta vulnerabilidade existe no sistema policial brasileiro, e o quanto isso afeta direta e indiretamente a sociedade. A prisão em flagrante é uma ferramenta essencial para a manutenção da ordem pública e a prevenção de crimes, mas,

ao mesmo tempo, envolve desafios relacionados à legalidade, respeito aos direitos fundamentais e à efetividade do sistema de justiça criminal.

O processo de prisão em flagrante deve ser pautado pela observância rigorosa dos princípios constitucionais, como a presunção de inocência e a legalidade da ação policial. A Polícia Militar desempenha um papel fundamental na garantia da segurança pública, mas também é essencial que haja um constante acompanhamento e treinamento para evitar abusos de autoridade e garantir que os direitos dos indivíduos sejam preservados durante todo o processo. As implicações para o sistema policial brasileiro são amplas, com um sistema penal frequentemente sobrecarregado, o que pode resultar em falhas no tratamento de presos e na aplicação de punições adequadas.

Com isso chega ao resultado que apresento, visto através do que foi demonstrado ao longo desse trabalho, que teve o objetivo de esclarecer a realidade da polícia brasileira, assim como também mostrar como ela está sendo vista diante da sociedade, apresentamos também quais caminhos poderiam ser seguidos para tentar uma mudança.

Além disso, a análise deste tema permite refletir sobre a necessidade de aprimoramento das práticas de prisão em flagrante, com ênfase na investigação diligente e no respeito à dignidade humana, promovendo uma atuação mais eficiente e justa das forças de segurança pública. Em suma, a prática da prisão em flagrante, embora essencial para a manutenção da ordem, exige uma constante revisão e aprimoramento, com foco na transparência, na prevenção de abusos e na redução das desigualdades no tratamento dos cidadãos dentro do sistema judicial e penal brasileiro.

A atuação da Polícia Militar nesse contexto se insere no debate mais amplo sobre a organização e a competência das forças de segurança no Brasil, evidenciando, muitas vezes, a sobrecarga institucional e as limitações de capacitação técnica para a condução de procedimentos de natureza jurídica. Essa situação pode comprometer a qualidade dos registros e afetar os desdobramentos judiciais.

Além disso, a prática reforça a necessidade de integração e comunicação efetiva entre a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Poder Judiciário, garantindo maior eficiência e respeito às garantias processuais. A adoção de medidas que promovam a capacitação contínua e o fortalecimento institucional são imprescindíveis para mitigar erros, assegurar a validade dos atos processuais e proteger tanto a sociedade quanto o acusado contra eventuais abusos ou falhas.

Por fim, é essencial que o sistema policial avance para um modelo mais eficiente e coordenado, que permita a atuação alinhada das diversas forças de segurança pública. A

observância ao princípio da legalidade e a manutenção do equilíbrio entre segurança e garantias constitucionais são pilares indispensáveis para um sistema de justiça criminal justo e eficiente no Brasil.

Estamos enfrentando tempos difíceis com a falta de confiança, com a insegurança, falta de proteção, prevenção o que nos remete a refletir sobre a importância de tentar mudar a situação, concluo que ressalto as limitações da minha pesquisa coletei os dados que esteve ao meu alcance, com isso abro a perspectiva para uma pesquisa mais aprofundada, pois este tema e de uma relevância altíssima e merece um olhar diferenciado e urgente do presidente da república e o poder legislativo.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Graziela Firmino. **Explorando o ciclo completo de polícia como uma abordagem para alcançar o princípio da eficiência.** Trabalho de conclusão de curso em Direito. Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2020. Disponível em: <https://WWW.riuni.uni.sul.br/bitstream/handle/12345/9596/Pdf%20Graziela%>. Acesso em: 25 mar 2024.

AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues. **Abordando a desmilitarização da segurança pública e do estado como um meio de fortalecer a democracia de direito no Brasil.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, com ênfase na Justiça e Exclusão, linha de pesquisa Função Política do Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, Andréa Ana do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança. *Rev. Ciênc. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 653-672, dez. 2016

AZEVEDO, F. (2021). A Prisão em Flagrante e a Necessidade de Reformas no CPP. *Revista de Estudos Jurídicos*, 33(2), 122-137.

BOTTINI, P. (2020). **Direitos e Garantias no Processo Penal Brasileiro.** São Paulo: Editora Saraiva.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional nº 423, 2014.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=13A7DDFB2DA554054A644E86806F3520B5.proposicoesWeb2?codteor=1271770&filename=Avulso+PEC+423/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=13A7DDFB2DA554054A644E86806F3520B5.proposicoesWeb2?codteor=1271770&filename=Avulso+PEC+423/2014). Acesso em: 8 mar. 2024.

BRASIL. (1941). **Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941:** Código de Processo Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

CÂMARA, Paulo Sette. Considerações em torno do ciclo completo da ação policial. *Rev. Bras. Segur. Pública.* São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, fev/mar 2016. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/revista\\_especial.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/revista_especial.pdf). Acesso em: 26 mar. 2024

CUNHA, R. (2020). A Eficiência do Ciclo Completo de Polícia no Brasil. *Revista de Estudos em Segurança Pública*, 15(2), 45-59.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Art. 144. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 de outubro de 2024.

DINIZ, Mariana. **Policiamento e Cidadania: O Papel da Polícia Militar no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Direitos Humanos, 2019.

GAMA, Alysson César da Silva. **Proposta de emenda a constituição nº 431/14: uma análise crítica ao ciclo completo de polícia**. Jusbrasil, 2019

LOPES, Pedro Luis de Souza; RUSSO, Ana Carolina. A natureza policial do sistema de segurança pública brasileiro: concentração e sobreposição do nível estadual. **REBESP**, Goiânia, v. 13, n. 2, p. 88-110, p. 1-23, jul. 2020.

MENDONÇA, Carlos Alberto. **Estrutura das Polícias Brasileiras: Um Estudo Comparado**. Brasília: Editora Segurança Jurídica, 2021.

MUNHOZ, Cristiano. **A (des)militarização das polícias militares e o uso de meios coercivos no Brasil**. Instituto Superior de Ciências policiais e segurança interna. Projeto de Investigação para a dissertação de mestrado em Ciências Policiais Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal. 2018.

MUNIZ, Jacqueline. **Segurança pública e polícia: perspectivas para o século XXI**. Porto Alegre: Sulina, 2019.

NUCCI, G. (2022). **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Editora Forense.

OLIVEIRA, Felipe Junio de. **Polícia militar: (des) militarização**. Monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica. Anápolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1272/1/Monografia%20-%20Filipe%20Junio%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 13 mar 2024.

OLIVEIRA, T. (2021). Política de Segurança e Ciclo Completo: Desafios no Contexto Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, 27(3), 234-256.

RAFFAELLI, João Paulo. **Segurança Pública no Brasil: Funções e Desafios das Polícias**. São Paulo: Editora Segurança Cidadã, 2020.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. Polícia de ciclo completo: o passo necessário. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 10. Supl. Especial, p. 34-43, fev. mar. 2016.

SANTOS JÚNIOR, Aldo Antônio dos. O ciclo completo de polícia no Brasil. **Revista de Antropologia Experimental**. 2011

SANTOS, A., & Medeiros, L. (2022). Prisão em Flagrante e Ciclo Completo: Análise Jurídica e Constitucional. **Revista de Ciências Criminais**, 20(1), 89-105.

SILVA, Marcos Antônio. **Policiais militares: saúde mental e condições de trabalho**. Rio de

Janeiro: Garamond, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública:** desafios e perspectivas. São Paulo: Boitempo, 2000.